



## CONVÊNIO \_\_\_/2023.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE** PARA COLABORAÇÃO MÚTUA QUE VISA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, entidade de Direito Privado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J.: 03.654.618/0001-63, situado a Av. Ivo do Prado, nº564 – Centro - Aracaju/SE, CEP.: 49.015-070, doravante denominado **SENAC**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **MARCOS ANTÔNIO MOURA SALES**, brasileiro, maior, cadastrado no CPF.: **265.072.185-53**, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, inscrita no C.N.P.J.: 14.798.445/0001-73, com sede na Rua Pres. Vargas, 129 Centro - CEP.: 49.480-000, neste ato representado pelo prefeito, o senhor **CRISTIANO VIANA MENEZES**, brasileiro, casado, firmam o presente Convênio de Prestação de Serviços Educacionais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnico educacional para a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de pessoas que residem no município de **Simão Dias**, estado de Sergipe, por meio dos cursos profissionalizantes abaixo especificados e ofertados através do Programa SENAC Gratuidade - PSG, a serem executados no:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070  
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br





**CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO**  
**PROGRAMAÇÃO PSG (2023)**

<b>TABELA DE TURMAS – SIMÃO DIAS/SE</b>										
Unidade Operativa: SENAC - C.E.P. LAGARTO/SE										
CURSOS	C/H Turma	Nº Turmas	Nº Alunos	Dias Letivos	Encontros Semanais	Horário	Início	Término	Escolaridade	Idade Mínima
Design de Sobrancelhas	40hs	01	20 alunos	14 dias	Seg, Qua e Sex	19h às 22h	11/09	11/10	Ensino Fundamental incompleto 6º ano	16 anos
Informática Básica - Sistemas Operacionais e ms Office	70hs	01	20 alunos	24 dias	Seg e Qua	14h às 17h	11/09	29/11	Ensino Fundamental incompleto 6º ano	14 anos
Preparo de Hambúrguer Gourmet	24hs	01	20 alunos	8 dias	Sex	14h às 17h	15/09	03/11	Ensino Fundamental Completo	16 anos
Limpeza de Pele	36hs	01	20 alunos	12 dias	Ter e Qui	14h às 17h	12/09	24/10	Ensino Médio Completo	18 anos
A Arte de se Comunicar e de Vender Mais	28hs	01	20 alunos	10 dias	Ter e Qui	19h às 22h	12/09	05/10	Ensino Médio Incompleto	16 anos

§1º A formação das turmas PSG acima mencionadas em tabela por cidade deverão obedecer aos critérios de acesso informados, como idade mínima de acesso, grau de escolaridade, classificação por número de vagas e documentos a seguir:

- Cópia legível do RG e CPF do aluno, comprovante de residência constando o CEP e comprovante de escolaridade;
- Cópia colorida e legível do RG e CPF do responsável legal do aluno (menores de 18 anos) e assinatura na ficha de matrícula.

\*Para demais outros responsáveis, será necessário junto as documentações acima, cópia legível da certidão de nascimento do aluno, assinatura do responsável na ficha de matrícula e declaração (Responsável Legal).

§2º A proposta de cursos ofertada pelo SENAC é parte integrante deste contrato para todos os efeitos jurídicos e civis;

§3º O ato de matrícula do aluno com idade inferior a 18 anos deverá ser firmado pelo seu responsável legal (pai, mãe, tutor, curador).

## II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA META FÍSICA

O presente Convênio de cooperação *Técnico Educacional* tem como meta de atendimento ao público de **100 pessoas** (cem).

## III. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I- Compete a instituição conveniada:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070  
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



- a. Realizar o mapeamento de dados junto à comunidade visando identificar suas necessidades de qualificação e aprendizagem em promoção aos nossos cursos;
- b. Promover mecanismos de integração e vínculo do SENAC com a comunidade local;
- c. Responsabilizar-se pelo suporte administrativo das turmas, de atendimento, orientações e processo de inscrição dos alunos, zelando pelo cumprimento dos requisitos de acesso previstos na Cláusula Primeira;
- d. Conceder espaço físico adequado para a realização dos cursos, obedecendo suas especificidades, como adequação das instalações elétricas, hidráulicas e instrumentos que se fizerem necessário a fiel execução de cada ementa de curso proposto e previamente acordados por ambas as partes neste calendário;
- e. Manter as instalações adequadas para o funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em segurança de uso, bem como zelar pela limpeza e higienização diária do espaço;
- f. Responsabilizar-se pelas despesas no consumo de água e energia do espaço, bem como no fornecimento de internet banda larga quando necessário a cursos propostos no calendário;
- g. Responsabilizar-se pela preservação da segurança física dos alunos e profissionais envolvidos dentro do prédio fornecido, assim como na segurança patrimonial dos equipamentos cedidos, devendo arcar com quaisquer ônus decorrentes de sua violação;
- h. Acompanhar o desenvolvimento das aulas e atividades práticas durante os cursos, registrando-as com fotos, vídeos e fornecendo prontamente dados e arquivos ao SENAC sempre que requisitados;
- i. Designar e manter um Coordenador local que se responsabilizará pelo cumprimento dos termos acordados nesse contrato, assim como no acompanhamento aos instrutores e a frequência dos alunos que não deverá ser inferior a 75%, obtendo média mínima de 6,0 (seis) pontos para aprovação;
- j. Responsabilizar-se pela hospedagem e suporte aos instrutores institucionais designados a ministrar as aulas dos cursos acima relacionados.

**II- Compete ao SENAC:**

- a. Responsabilizar-se pela programação e cronograma dos cursos a serem desenvolvidos;
- b. Assumir o ônus da remuneração dos seus profissionais envolvidos nas atividades e dos instrutores que ministrarão os cursos ora ofertados;



- c. Designar e manter um coordenador fiscalizador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados nesse contrato, como planejamento, acompanhamento e avaliação de todos os elementos envolvidos na oferta dos cursos;
- d. Realizar reuniões periódicas entre os coordenadores da instituição conveniada e do SENAC para avaliação conjunta do cumprimento de todos os termos, especialmente acerca do aproveitamento real de aprovados e desempenho qualitativo dos alunos;
- e. Fornecer à disposição das atividades, até sua conclusão, materiais didático pedagógicos, instrumentos e recursos instrucionais que possam contribuir para o êxito deste contrato, como reorientação aos instrutores;
- f. Expedir certificados para os concluintes de curso.

#### IV. CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente convênio se efetivará conforme planejamento preestabelecido entre as partes, conforme as cláusulas anteriores, com início previsto entre **11 de Setembro 29 de Novembro de 2023**, podendo ocorrerem a qualquer tempo alterações corretivas entre as partes afim de se preservar os elementos necessários a eficiência na gestão deste objeto.

#### V. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação midiática referente a programação e suas normativas, seja ela digital, televisiva, radiofônica ou escrita, deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo SENAC.

#### VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos surgidos durante a execução do presente convênio, serão dirimidas por mútuo acordo entre as partes.

#### VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá duração preestabelecida de **58 (cinquenta e oito dias)** contados a partir do calendário da programação acima, atendendo-se ao disposto na Cláusula Quarta, podendo inclusive ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum e irrestrito acordo entre as partes.

#### VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

As partes poderão rescindir este convênio, sempre que ocorrer o descumprimento de suas cláusulas, obrigando-se a parte prejudicada a efetuar a denúncia e/ou notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não se efetive prejuízo ao andamento e a conclusão das turmas/cursos ativos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070  
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br





**IX. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Elegem os convenientes o foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE 22 de Agosto de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO MOURA SALES**

Diretor Regional do SENAC/SE

Assinado de forma digital por

CRISTIANO VIANA

MENESES:87638452534

**CRISTIANO VIANA MENESES**

Prefeita Municipal de Simão Dias/SE

**TESTEMUNHAS:**

I. Antônio Carlos Pinheiro  
C.P.F.: 002.685.675-14

II. Yasmim Santos Medeiros  
C.P.F.: 05437995573



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070

Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br